

## **EDITAL DE PREGÃO Nº 12/2017.**

Município de Roque Gonzales  
Edital de Pregão nº 12/2017.  
Tipo de julgamento: menor preço por item  
Processo nº 16/2017.

*Edital de pregão para a aquisição de  
Gêneros Alimentícios a serem  
utilizados na merenda escolar.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROQUE GONZALES**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **08h30 do dia 04 do mês de maio do ano de 2017**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Padre Anchieta, nº 221, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pelas Portaria nº8996 e 8997 de 02 de janeiro de 2017 com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 1.495, de dezembro de 2005, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

**A presente licitação será exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.**

### **1. DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente edital a contratação de empresa para o fornecimento de Gêneros Alimentícios, conforme descrição dos itens constantes do anexo I deste Edital. A entrega dos produtos deverá ser feita semanalmente de acordo com a necessidade e no prazo máximo de 05(cinco) dias após a solicitação, junto a Secretaria de Educação do Município.

### **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**2.1** Poderão participar da presente licitação pessoas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que apresentarem a documentação solicitada no local, dia e horário informados neste Edital.

**2.2** Como condição para a participação neste certame, a licitante deverá apresentar, fora dos envelopes de habilitação e propostas, no momento do credenciamento:

- a) declaração firmada por seu representante, sob as penas da Lei, de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 (MODELO – ANEXO IV); e
- b) declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

**2.3** Se a licitante não apresentar as declarações escritas, previstas no item 2.2, seu Representante poderá fazê-las, de próprio punho, no momento do credenciamento.

**2.4** Se a licitante encaminhar sua proposta, e não se fizer representar no momento do credenciamento, deverá encaminhar as declarações exigidas no item 2.2 deste edital fora dos envelopes de habilitação e de propostas.

**2.5** Não apresentadas as declarações, a licitante será impedida de participar da licitação.

**2.6** Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no nos itens 2.1 a 2.4 e no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES  
EDITAL DE PREGÃO Nº 12/2017.  
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

-----  
**AO MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES  
EDITAL DE PREGÃO Nº 12/2017.  
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

### **3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.1.1.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

**3.2** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**3.3** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a)** se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

**a.1)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

**a.2)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

**a.3)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

**a.4)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**a.5)** registro comercial, se empresa individual.

**b)** se representada por procurador, deverá apresentar:

**b.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

**b.2)** carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame (ANEXO II - MODELO).

**b.3)** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**3.4.** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**3.5.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

#### **4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**4.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº s 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

**4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

**4.3.** O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

**a)** comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

**b)** apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (ANEXO III - MODELO).

#### **5. DA PROPOSTA DE PREÇO:**

**5.1.** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser apresentada em folhas rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

**a)** razão social da empresa;

**b)** preço unitário e total líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a

operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora, bem como indicação da marca dos produtos cotados.

**5.2.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

## **6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**6.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**6.2.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**6.3.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

**6.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

**6.5.1.** Dada a palavra a licitante, esta disporá de 10s (dez segundos) para apresentar nova proposta.

**6.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**6.6.1.** A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 0,01 (um centavo).

**6.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 – DAS PENALIDADES deste edital.

**6.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**6.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**6.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**6.13.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.15.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.16.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.

**6.17.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

## **7. DA HABILITAÇÃO:**

**7.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

- a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02, de 05 de setembro de 2002 (ANEXO VI - MODELO);
- b) Alvará Sanitário do Município de domicílio ou sede da empresa licitante.

### **7.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**OBS:** Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 3 deste edital.

#### **7.1.3 REGULARIDADE FISCAL:**

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado e do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

#### **7.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA:**

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**7.2.** Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

**7.3** Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

**7.4** A licitante que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em (05) cinco dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

**7.4.1** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**7.4.2** Ocorrendo a situação prevista no item 7.4, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

**7.4.3** O benefício de que trata o item 7.4 não eximirá a licitante, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**7.4.4** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.4, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea *a*, deste edital.

**7.5.** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

## **8. DA ADJUDICAÇÃO:**

**8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço por item será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

## **9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**9.1.** Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**9.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**9.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**9.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

## **10. DOS PRAZOS E DA GARANTIA:**

**10.1.** Esgotados todos os prazos recursais, homologado o processo, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**10.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**10.3.** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 81 e seu parágrafo único da Lei 8.666/93.

**10.4.** O prazo para entrega das mercadorias será semanal de acordo com a necessidade em até no máximo 05 dias após a requisição, podendo, o não cumprimento do prazo estipulado, o licitante ser penalizado.

**10.5.** Quanto à garantia, os contratos administrativos regulam-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, com observância em todos os casos da Lei 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## **11. DO PAGAMENTO:**

**11.1.** O pagamento será efetuado em até 15 dias após a entrega do (s) material (ais) e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na Secretaria Municipal de Educação.

**11.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão para posterior liberação do documento fiscal para pagamento e número do pedido de compra.

**11.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

## **12. DA DOTAÇÃO**

**12.1** Os custos decorrentes da aquisição do objeto em questão serão por conta da dotação orçamentária:

3390 30 00 - 2024

3390 30 00 - 2025

3390 30 00 - 2026

3390 30 00 - 2027

3390 30 00 - 2028

3390 30 00 - 2029

3390 30 00 - 2030

3390 30 00 - 2100

3390 30 00 - 2107

3390 30 00 - 2108

### **13. DAS PENALIDADES:**

**13.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades e multas:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 meses e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;
- c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**13.2.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas de defesa, protocoladas no prazo de 05 (cinco) dias contados da abertura de vista ao licitante vencedor nos termos do que dispõe o artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

**13.3.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

**13.4.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**13.5.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo município, através do órgão responsável pelo recebimento das mercadorias.

**13.6.** Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus.

**13.7.** Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

**13.8.** As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**13.9.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**14.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Roque Gonzales, setor de licitações, sito na Rua Padre Anchieta, nº 221, ou pelo telefone/fax 3365-3300, no horário compreendido entre as 8h00 às 11h30min e 13h30min às 16h00, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**14.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente processo licitatório encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.

**14.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**14.4.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

**14.5.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatórios poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

**14.6.** As cópias extraídas da internet dos documentos referidos no item 7.1.3, alíneas *b*, *c* e *d*, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

**14.7.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

**14.8.** Poderá haver acréscimo ou redução dos valores, na hipótese de alteração nos preços, desde que diga respeito ao objeto em questão e respeitado o limite da Lei 8.666/93

**14.9.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**14.10.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

**14.11.** Fica eleito o Foro da Comarca de Cerro Largo para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Roque Gonzales, 17 de abril de 2017.

João Scheeren Haas  
Prefeito

Este edital se encontra examinado e aprovado pela Procuradoria Jurídica do Município de Roque Gonzales/RS.

Em 17 de abril de 2017.

\_\_\_\_\_  
Alcionir Zanuzo Mertin,  
Procurador Jurídico - PORTARIA N°8425/2016 - OAB/R

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA PARA APRESENTAÇÃO DE PREÇO

\*É obrigatório a cotação da marca, sob pena de desclassificação do item, com exceção de frutas, verduras e carnes.

Item	Descrição do Objeto	Quant.	Preço Unitário	Marca*
1	Achocolatado em pó - pcte 400g	342		
2	Arroz tipo 1 - pcte de 2 Kg	561		
3	Amido de milho - pcte 500g	108		
4	Açúcar cristal - pcte de 2kg	390		
5	Biscoito doce tipo maria - pcte 400g	198		
6	Biscoito doce tipo maizena - pcte 400g	192		
7	Biscoito salgado - cream cracker pcte 400g	345		
8	Café em pó - sachet de 50g	159		
9	Doce de leite - pote de 400g	60		
10	Extrato de tomate - sachet 340g	216		
11	Ervilha - lata de 200gr	18		
12	Farinha de trigo tipo 1 - pcte de 5 Kg	198		
13	Fermento biológico seco - pcte de 500gr	18		
14	Feijão Preto tipo 1- pcte de 1Kg	504		
15	Fermento químico em pó - pote de 250gr	48		
16	Gelatina - cx 50g	369		
17	Massa espaguetti - pcte de 500gr	354		
18	Massa parafuso - pcte de 500 gr	348		
19	Massa cabelo de anjo - pcte de 500gr	9		
20	Margarina - pote de 500g	102		
21	Milho verde - lata 200gr	18		
22	Óleo de soja 900ml- unidade	498		
23	Polvilho doce - pcte 500gr	48		
24	Polvilho azedo - pcte de 500gr	114		
25	Polentina - pcte de 500gr	237		
26	Sagu - pcte de 500 gr	147		
27	Sal iodado pcte de 1kg- Kg	99		
28	Suco artificial - pcte de 10g	30		
29	Suco artificial - pcte de 350g	123		

<b>30</b>	Vinagre de maçã - 750 ml	<b>84</b>		
<b>31</b>	Abacaxi - unidade	<b>24</b>		
<b>32</b>	Banana comum - Kg	<b>1.386</b>		
<b>33</b>	Banana prata - Kg	<b>120</b>		
<b>34</b>	Mamão formosa- Kg	<b>381</b>		
<b>35</b>	Maçã - Kg	<b>1.020</b>		
<b>36</b>	Manga - Kg	<b>459</b>		
<b>37</b>	Alho - Kg	<b>21</b>		
<b>38</b>	Chuchu - Kg	<b>315</b>		
<b>39</b>	Cenoura - Kg	<b>330</b>		
<b>40</b>	Cebola - Kg	<b>315</b>		
<b>41</b>	Beterraba - Kg	<b>516</b>		
<b>42</b>	Batatinha - Kg	<b>549</b>		
<b>43</b>	Batata doce - Kg	<b>48</b>		
<b>44</b>	Pão cacetinho - Kg	<b>309</b>		
<b>45</b>	Pão de sanduíche fatiado - Kg	<b>15</b>		
<b>46</b>	Queijo fatiado - Kg	<b>29</b>		
<b>47</b>	Mortadela frango fatiada - Kg	<b>29</b>		
<b>48</b>	Iogurte - bandeija c/ 6 unidades	<b>105</b>		
<b>49</b>	Goiabada - pcte 300g	<b>66</b>		
<b>50</b>	Açúcar de baunilha - pcte 100g	<b>48</b>		
<b>51</b>	Açúcar de cor - pote 45g	<b>51</b>		
<b>52</b>	Canela em casca 10g	<b>24</b>		
<b>53</b>	Canela em pó 30g	<b>18</b>		
<b>54</b>	Chá infusão - cx c/ 10 sachet	<b>168</b>		
<b>55</b>	Cravo da Índia 10g	<b>18</b>		
<b>56</b>	Erva doce pcte 22g	<b>33</b>		
<b>57</b>	Orégano pcte 100g	<b>15</b>		
<b>58</b>	Salamoníaco 100g	<b>30</b>		
<b>59</b>	Carne de gado moída de segunda kg	<b>885</b>		
<b>60</b>	Carne de frango - coxa e sobrecoxa kg	<b>966</b>		
<b>61</b>	Carne de frango - peito kg	<b>84</b>		
<b>62</b>	Carne de gado - paleta kg	<b>430</b>		

## ANEXO II

### MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA REPRESENTANTE LEGAL

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador (a) da cédula de identidade n. \_\_\_\_\_ e do CPF n. \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo município de Roque Gonzales/RS, na licitação modalidade de Pregão sob o n. 12/2017, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_ CNPJ n.º \_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Local e data.

---

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa  
(firma reconhecida)

---

Nome(s) do(s) dirigente(s) da empresa

**ANEXO III**

**MODELO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

A \_\_\_\_\_ (Razão Social da empresa) \_\_\_\_\_ CNPJ  
n. \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins  
de participação na licitação Pregão n.12/2017, da Prefeitura Municipal de Roque  
Gonzales/RS, e sob as penas da lei, de que atende todas as exigências de HABILITAÇÃO  
contidas no referido Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_  
Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

\_\_\_\_\_  
Carimbo/CNPJ da empresa

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTADOR

\_\_\_\_\_ (Nome da empresa) \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ n. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_,

DECLARA, sob as penas da lei e para fins de direito ao uso dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, que a empresa acima identificada se enquadra como:

- microempresa
- empresa de pequeno porte
- cooperativa, com receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 e está de acordo com o art. 34 da Lei n. 11.488 de 15 de junho de 2007.

Por ser expressão da verdade, eu Contador (a) \_\_\_\_\_ com registro no CRC – ( \_\_Estado\_\_ ) n. \_\_\_\_\_ firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Local e data.

---

Assinatura do(a) Contador (a) Nome completo:

CPF:

**OBS.: APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES**

## ANEXO V

### ESTIMATIVA DE PREÇOS

Item	Descrição do Objeto	Quant.	Preço Unit. Máximo
1	Achocolatado em pó - pcte 400g	342	4,36
2	Arroz tipo I - pcte de 2 Kg	561	6,03
3	Amido de milho - pcte 500g	108	3,32
4	Açúcar cristal - pcte de 2kg	390	6,59
5	Biscoito doce tipo maria - pcte 400g	198	5,02
6	Biscoito doce tipo maizena - pcte 400g	192	5,80
7	Biscoito salgado - cream cracker pcte 400g	345	5,56
8	Café em pó - sachet de 50g	159	4,31
9	Doce de leite - pote de 400g	60	6,14
10	Extrato de tomate - sachet 340g	216	3,12
11	Ervilha - lata de 200gr	18	2,41
12	Farinha de trigo tipo 1 - pcte de 5 Kg	198	10,81
13	Fermento biológico seco - pcte de 500gr	18	18,61
14	Feijão Preto tipo 1- pcte de 1Kg	504	6,67
15	Fermento químico em pó - pote de 250gr	48	6,20
16	Gelatina - cx 50g	369	1,11
17	Massa espaguetti - pcte de 500gr	354	3,39
18	Massa parafuso - pcte de 500 gr	348	3,60
19	Massa cabelo de anjo - pcte de 500gr	9	5,12
20	Margarina - pote de 500g	102	4,40
21	Milho verde - lata 200gr	18	2,55
22	Óleo de soja 900ml- unidade	498	4,80
23	Polvilho doce - pcte 500gr	48	4,26
24	Polvilho azedo - pcte de 500gr	114	6,06
25	Polentina - pcte de 500gr	237	4,31
26	Sagu - pcte de 500 gr	147	4,19
27	Sal iodado pcte de 1kg- Kg	99	1,35
28	Suco artificial - pcte de 10g	30	0,53

<b>29</b>	Suco artificial - pcte de 350g	<b>123</b>	<b>4,13</b>
<b>30</b>	Vinagre de maçã - 750 ml	<b>84</b>	<b>3,74</b>
<b>31</b>	Abacaxi - unidade	<b>24</b>	<b>7,72</b>
<b>32</b>	Banana comum - Kg	<b>1.386</b>	<b>3,81</b>
<b>33</b>	Banana prata - Kg	<b>120</b>	<b>4,68</b>
<b>34</b>	Mamão formosa- Kg	<b>381</b>	<b>6,40</b>
<b>35</b>	Maçã - Kg	<b>1.020</b>	<b>6,30</b>
<b>36</b>	Manga - Kg	<b>459</b>	<b>5,76</b>
<b>37</b>	Alho - Kg	<b>21</b>	<b>27,23</b>
<b>38</b>	Chuchu - Kg	<b>315</b>	<b>3,80</b>
<b>39</b>	Cenoura - Kg	<b>330</b>	<b>3,66</b>
<b>40</b>	Cebola - Kg	<b>315</b>	<b>2,59</b>
<b>41</b>	Beterraba - Kg	<b>516</b>	<b>3,75</b>
<b>42</b>	Batatinha - Kg	<b>549</b>	<b>2,92</b>
<b>43</b>	Batata doce - Kg	<b>48</b>	<b>3,12</b>
<b>44</b>	Pão cacetinho - Kg	<b>309</b>	<b>11,85</b>
<b>45</b>	Pão de sanduíche fatiado - Kg	<b>15</b>	<b>13,00</b>
<b>46</b>	Queijo fatiado - Kg	<b>29</b>	<b>31,48</b>
<b>47</b>	Mortadela frango fatiada - Kg	<b>29</b>	<b>9,70</b>
<b>48</b>	logurte - bandeija c/ 6 unidades	<b>105</b>	<b>5,44</b>
<b>49</b>	Goiabada - pcte 300g	<b>66</b>	<b>4,09</b>
<b>50</b>	Açúcar de baunilha - pcte 100g	<b>48</b>	<b>2,90</b>
<b>51</b>	Açúcar de cor - pote 45g	<b>51</b>	<b>2,40</b>
<b>52</b>	Canela em casca 10g	<b>24</b>	<b>2,48</b>
<b>53</b>	Canela em pó 30g	<b>18</b>	<b>2,66</b>
<b>54</b>	Chá infusão - cx c/ 10 sachet	<b>168</b>	<b>4,13</b>
<b>55</b>	Cravo da índia 10g	<b>18</b>	<b>3,70</b>
<b>56</b>	Erva doce pcte 22g	<b>33</b>	<b>3,16</b>
<b>57</b>	Orégano pcte 100g	<b>15</b>	<b>6,25</b>
<b>58</b>	Salamoniaco 100g	<b>30</b>	<b>1,68</b>
<b>59</b>	Carne de gado moída de segunda kg	<b>885</b>	<b>17,50</b>
<b>60</b>	Carne de frango - coxa e sobrecoxa kg	<b>966</b>	<b>7,00</b>
<b>61</b>	Carne de frango - peito kg	<b>84</b>	<b>8,87</b>
<b>62</b>	Carne de gado - paleta kg	<b>430</b>	<b>17,67</b>

## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

Referente PP n. 12/2017

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.\_\_\_\_\_, e do CPF n. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, combinado com o inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/93, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega no quadro funcional menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz

( ) Sim

( ) Não.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal  
Assinatura do Representante Legal  
Carimbo/CNPJ da empresa

## ANEXO VII

### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. \_\_\_\_ /2017

#### MINUTA DE CONTRATO

O **Município de Roque Gonzales**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecida na Rua Padre Anchieta, nº 221, inscrita no CNPJ sob nº 87.612.982/0001-50, neste ato representada pelo Sr. **João Scheeren Haas**, Prefeito Municipal, doravante denominado **Contratante**; e a ..... , com sede na ....., nº ....., no município de ....., RS, inscrita no CNPJ sob nº ....., denominada **Contratada**, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente edital a contratação de empresa para o fornecimento de Gêneros Alimentícios, conforme itens constantes abaixo. A entrega dos produtos deverá ser feita diretamente na Secretaria de Educação, semanalmente conforme a necessidade e no prazo máximo de 05(cinco) dias após a solicitação.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

Pelo fornecimento dos produtos descritos na cláusula primeira o contratante pagará a contratada o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 15 dias após a entrega da (s) mercadoria (s) e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na Secretaria Municipal de Educação.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão para posterior liberação do documento fiscal para pagamento e o número da Requisição de Despesa emitida pela Prefeitura.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3390 30 00 - 2024  
3390 30 00 - 2025  
3390 30 00 - 2026  
3390 30 00 - 2027  
3390 30 00 - 2028  
3390 30 00 - 2029  
3390 30 00 - 2030  
3390 30 00 - 2100  
3390 30 00 - 2107  
3390 30 00 - 2108  
3390 30 00 - 2109

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

A duração do presente contrato será durante o ano de 2017, sendo que o fornecimento dos materiais será feito semanalmente de acordo com a necessidade e no prazo máximo de 05(cinco) dias após a solicitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS**

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades e multas:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 meses e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;

- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**7.1.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas de defesa, protocoladas no prazo de 05 (cinco) dias contados da abertura de vista ao licitante vencedor nos termos do que dispõe o artigo 87, da Lei nº 8.666/93. **7.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

**7.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**7.4.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo município, através do órgão responsável pelo recebimento das mercadorias.

**7.5.** Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus.

**7.6.** Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

**7.7.** As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**7.8.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis

### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

Será rescindido o presente contrato, sem qualquer direito à indenização para a CONTRATADA, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento das mercadorias solicitados nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado na entrega da mercadoria;
- V - a paralisação da entrega da mercadoria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - a decretação de falência;
- X - a dissolução da sociedade;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a supressão, por parte da Administração, das mercadorias, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
- XIV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XV - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

A rescisão do presente contrato fundamentada nos incisos I a XII e XV, poderá ser determinada unilateralmente pela CONTRATANTE, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações do projeto básico ou prazos.

Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

O instrumento contratual a ser assinado pelo Contratado regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, com observância em todos os casos da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente à Lei 8.666/93 e suas alterações.

Obriga-se o Contratado, sob pena de rescisão, entregar as mercadorias de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento contratual.

O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado. Todas as despesas para a o fornecimento das mercadorias descritas na cláusula primeira, correrão por conta do Contratado.

O presente contrato não enseja vínculo empregatício entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO**

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cerro Largo, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas e que também o subscrevem.

Roque Gonzales, RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES  
Contratante

---

Contratada.

---

Testemunha1

---

Testemunha2